

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 75/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 75/2024

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, torna público a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Inciso I do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o abaixo exposto:

1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO E SUPORTE PREMIER (REMOTO) DE 1 (UMA) LICENÇA DO GBS BIOMETRIC CAPTURE COMPONENT (GBS BCC) PARA USO COM O SISTEMA DO IGP/SC**, de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese **INEXIGIBILIDADE**, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa especializada no serviço, sendo necessária para fornecimento de licença de uso de software para aplicação de cadastro de identificação biométrica, e suporte técnico corretivo e evolutivo, serviço fundamental para o setor de

documentos, para emissão de carteira de identidade, considerando que o Município tem Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina - IGP/SC para a confecção das Carteiras de Identidades, as quais, passaram a ser de forma virtual, através de sistema aprovado e integrado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. Desta forma, a maneira como era confeccionada as Carteiras de Identidade sofreram transformação, não mais sendo com foto 3x4 impressa, apenas através do software aprovado pela IGP. Considerando que a empresa GRIAULE LTDA foi ganhadora do edital de licitação nº 18/IGP/2020 e é a única empresa detentora do direito de venda e integração do sistema utilizado pelo IGP/SC, através do contrato nº 025/IGP/2020, fato este que impossibilita o lançamento de um procedimento licitatório, uma vez que a empresa já foi definida pelo IGP/SC.

4. DA CONTRATADA

GRIAULE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.248.770/0001-71, sede na Av. Romeu Tortima nº 1448, Bairro Cidade Universitária, Município de Campinas/SP, CEP 13.083-897.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- | | |
|-------------|--------------------------------------|
| <i>I.</i> | <i>- jurídica;</i> |
| <i>II.</i> | <i>- técnica;</i> |
| <i>III.</i> | <i>fiscal, social e trabalhista;</i> |
| <i>IV.</i> | <i>econômico-financeira.</i> |

- a) **ATO CONSTITUTIVO** ou **CONTRATO SOCIAL** vigente, em via original ou autenticado, quando emitido através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) **COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO** e de **SITUAÇÃO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA**;
- c) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
- f) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;
- g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**;

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de contrato social e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

6. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

A contratação será no valor total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), cujo valor será pago em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se o valor da contratação pela compatibilidade do preço em relação a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme a natureza do objeto.

Sendo assim, resta justificada a contratação especializada que contribua efetivamente com a prestação dos serviços requeridos pela Administração.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo à parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

DESPESA 6 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
003.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a critério da Servidora Pública Municipal, Sra. Cátia Sirene Fontanive Demarchi e a gestão do contrato pela Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg.

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga/SC.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II - Minuta do Contrato.

11. DA AUTORIZAÇÃO

Os atos que se enquadram nas possibilidades de Inexigibilidade de licitações são



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Atalanta/SC, 04 de dezembro de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 75/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 75/2024**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO E SUPORTE PREMIER (REMOTO) DE 1 (UMA) LICENÇA DO GBS BIOMETRIC CAPTURE COMPONENT (GBS BCC) PARA USO COM O SISTEMA DO IGP/SC**, de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela com especificações do objeto a ser fornecido.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cessão de direito de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 (uma) licença do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do IGP/SC. Vigência: de 04/12/2024 a 03/12/2025. O direito de uso da licença cessa com o fim de sua vigência.	Serviço	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

1.2.1. O custo total da contratação é de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

2. DA CONTRATADA

2.1. GRIAULE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.248.770/0001-71, sede na Av. Romeu Tortima nº 1448, Bairro Cidade Universitária, Município de Campinas/SP, CEP 13.083-897.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

3.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- V. - jurídica;
- VI. - técnica;
- VII. fiscal, social e trabalhista;
- VIII. econômico-financeira.



- h) **ATO CONSTITUTIVO** ou **CONTRATO SOCIAL** vigente, em via original ou autenticado, quando emitido através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias;
- i) **COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO** e de **SITUAÇÃO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA**;
- j) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- k) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- l) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
- m) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;
- n) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**;

3.1.1. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de contrato social e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

4. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

4.1. A contratação será no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), cujo valor será pago em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura.

4.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

4.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Justifica-se o valor da contratação pela compatibilidade do preço em relação a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme a natureza do objeto.

4.5. Sendo assim, resta justificada a contratação especializada que contribua efetivamente com a prestação dos serviços requeridos pela Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.2. Notificar, por escrito e verbalmente, o contratado sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.4. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.5. Prestar a contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as



obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

5.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

5.8. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.9. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo de Referência.

5.10. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

5.11. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

5.12. Indicar o fiscal que acompanhará e irá fiscalizar a execução do contrato.

5.13. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.14. Emitir autorização de fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto.

6.2. Prestar esclarecimento ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

6.3. Acatar as orientações do fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.

6.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

6.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8. A contratada assim que convocada, deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente por meio digital, devidamente certificado.

6.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificado e aceito pelo município. A recusa injustificada do futuro contratada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei n. 14.133/21).

6.10. Emitir nota fiscal.



7. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. Ficará como fiscal do contrato, a Servidora Pública Municipal, Sra Cátia Sirene Fontanive Demarchi e a gestão do contrato pela Servidora Pública Municipal, Geórgia Cássia Klettenberg.

7.3. A comunicação entre a fiscalização e o contratado será realizada através de correspondência oficial e anotações.

7.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. nº 155 da Lei n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, o contratado ficará sujeito às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei n. 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.3. As multas previstas no item 2.6.2, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

Atalanta/SC, 04 de dezembro de 2024.

WILBERTO ZICH
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 75/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 75/2024

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N. XX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ATALANTA E XX.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado _____, inscrito no CPF sob nº _____, domiciliado _____, no município de _____, CEP _____, doravante denominado **CONTRATADO(a)**, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade de licitação, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n. 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é _____.

1.2.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CONTRATADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2 Qualquer serviço prestado que apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CONTRATADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e anexo I – Termo de Referência, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 A **CONTRATADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.5 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**.

2.6 A prestação de serviços executados pela **CONTRATADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e Anexo I – Termo de Referência, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.7 O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.8 A **CONTRATADA** ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser



recusado, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.9 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.10 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.11 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvido de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicado a **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 Importa o presente Contrato no valor global de R\$ __.____,____ (_____) para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1 O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento a **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência.

3.4 A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21).

3.5 Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta a **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6 O contrato não possui reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de __ (__) meses, contados da assinatura, incluindo-se o dia de início.

4.2 As condições da prestação do objeto são aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1 O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Ficará como fiscal do contrato o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a) _____ e como gestor(a) do contrato o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal _____.

PARAGRAFO ÚNICO - As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n. 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

7.2 O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa ao **CONTRATADO**, sob pena de multa.

7.4 Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CONTRATADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21).

7.5.1 O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:

I- advertência;

II- multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III- multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV- impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta

praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n. 14.133/21, o fato de a **CONTRATADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n. 14.133/21.

9.3 A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

10.1 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

10.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Município de Atalanta, localizada na Avenida XV de novembro, n. 1030, Centro, município de Atalanta (SC), em dias de expediente, segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e 14h às 17h. CNPJ: 83.102.616/0001-09 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo licitatório.

10.3 Quando for emitido o documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá enviar e-mail (nfeatalalanta@gmail.com) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Contratado (Fone: (47) 3535-0015).

10.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2024, conforme a seguinte dotação:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

12.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, notado ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n. 14.133/21.

13.2 Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Atalanta/SC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ituporanga/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Loca, Data .

CONTRATANTE

CONTRATADO(a)

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Fiscal de contrato

Gestor(a) do contrato

Advogada